



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO Nº 08/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Jardel Souza de Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 712.047.410-34, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Cespro Processamento de Dados LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 17.875.435/0001-82, estabelecida na Rua Lucas de Oliveira, 49, no município de Novo Hamburgo/RS, neste ato representada (o) pela (o) Greici Rosiane Schaefer Petry, brasileira, maior, casada, inscrita no CPF sob n.º 005.283.420-45, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 013/2025 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 11/08/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo N.º 18/2025 – Dispensa N.º 013/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção, atualização, digitalização, compilação, consolidação, versionamento e publicação online da legislação municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, visando a modernização e organização dos atos normativos da Câmara Municipal de Canguçu Termo de Referência – Anexo I Processo N.º 018/2025 – Dispensa N.º 013/2025.

Lote único:

Item	Qtde	Descrição
1	1	Serviço de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação online da legislação municipal (leis complementares, leis ordinárias, decretos municipais, regimento interno, resoluções, lei orgânica municipal e emendas a LOA) seguindo os padrões de formatação para todos os diplomas legais conforme LEI COMPLEMENTAR n.º 095/98 e DECRETO FEDERAL n.º 9191/17 – em um total aproximadamente de 6000 (seis mil leis). O valor de implantação deve estar incluso no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3. O preço total a ser pago importa na sua totalidade em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 200,00 que deverão ser pagas a partir de 30 dias após a assinatura do contrato, o pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, mediante apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.1 Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia

CLÁUSULA QUARTA–RECURSO FINANCEIRO

4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:**

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- **Projeto/Atividade:**

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

- **Categoria Econômica**

3 – Despesas Correntes

- **Natureza da Despesa e saldo Disponível atual**

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 442.984,52

Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)

3.3.90.39.99.15.00.00 – SERVICOS DIVERSOS OUTROS

Cód. Reduzido: 3331

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, especificado na proposta e/ou Termo de Referência, observando-se o cumprimento de todas as obrigações contratuais. Será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA–PRAZO DE ENTREGA

6. A entrega dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma no termo de referência, contados a partir da assinatura do contrato, no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Encaminhar toda Legislação existente, em arquivos digitais no formato original de texto editável ou em imagem digitalizada (PDF, word). No caso de haver somente arquivo físico, comprometer-se a encaminhar através dos correios.
- b. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município, a partir da data da assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos.
- c. Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito LEGISLAÇÃO.
- d. Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. São obrigações da CONTRATADA:
- Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na etapa 02 do cronograma em anexo ao contrato.
 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo as normas do mês corrente, após o recebimento do material encaminhado pela contratante.
 - Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
 - Notificação e disponibilização de relatórios a Câmara Municipal de Vereadores, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.
 - A contratante deverá manter o Link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos;.
 - Não subcontratar o fornecimento, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. CÂMARA designa o servidor Sr. Herick Maia Ludtke para exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos serviços .

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade dos itens entregues.

§ 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade e adequação dos serviços fornecidos.

9.1 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, que assegurará a Câmara o direito de rescindi-lo mediante notificação conforme a gravidade da infração:

- Advertência:** Aplicada em casos de entrega dos serviços em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção sem prejuízo ao uso ou à continuidade das atividades;
- Multa diária:** Pelo atraso injustificado na entrega do serviço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;
- Inexecução parcial:** Na hipótese de não fornecimento de parte dos serviços contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;
- Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;
- Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado ao fornecimento dos serviços, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal de Canguçu o direito de rescindi-lo mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via eletrônica (e-mail) e/ou via postal com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal de Canguçu declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.1. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

I- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

II- Quaisquer motivos previsto na lei 14.133/2021, desde que não sanados pela CONTRATADA.

III- Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores

11.2. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

12.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 11 de agosto de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Contratante

GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY
Responsável pela Contratada